

LEI Nº 555

**SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 535 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,*

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 535 de novembro de 1974, passa ter a seguinte redação. A Taxa de Iluminação Pública será cobrada na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por ano, por metro linear de testada, dos terrenos beneficiados pela iluminação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 29 de agosto de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO